



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No. 17/2017

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA  
EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE REGISTRO E  
QUITAÇÃO (CRQ), DA CERTIDÃO DE  
CADASTRO (CC) E DA CERTIDÃO DE  
UNIDADE PARA PESSOA JURÍDICA.**

O Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, que lhes são conferidas pela Lei 6.583, de 20 de Outubro de 1978, e pelo Decreto 84.444, de 30 de Janeiro de 1980;

Considerando a Resolução CFN que dispõe sobre registro e cadastro de Pessoas Jurídicas e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

Considerando as Resoluções CFN que fixam valores de taxas, emolumentos, multas e anuidades de Pessoa Jurídica e Pessoa Física; e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos para expedição da Certidão de Registro e Quitação (CRQ) e da Certidão de Cadastro (CC) para Pessoa Jurídica;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DA CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO - CRQ**

**Art. 1º** - A Certidão de Registro e Quitação (CRQ) será expedida, a requerimento por escrito da interessada, mediante quitação da taxa, emolumentos, multas e anuidades e regularização das demais obrigações legais da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

§ 1º - Em caso de quitação financeira integral da Pessoa Jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico, a CRQ terá validade até 15 de julho do exercício seguinte.

§ 2º - A CRQ expedida no período de janeiro a julho terá validade até 15 de julho do exercício em curso, observando as seguintes disposições:

I – Em caso de quitação das anuidades vencidas e vincenda da Pessoa Jurídica e do(a) Nutricionista Responsável Técnico, a Certidão será válida até 15 de julho do exercício seguinte.

II – Em caso de parcelamento de débito da Pessoa Jurídica, a Certidão será válida até a data vencimento da parcela vincenda do mês seguinte.

III – Em caso de parcelamento de débito do Nutricionista Responsável Técnico, a Certidão será válida até a data de vencimento da parcela vincenda no mês seguinte.

IV – Em caso de parcelamento simultâneo de débito da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico, com vencimentos nas mesmas datas, a Certidão será válida até a data de vencimento das parcelas vincendas do mês seguinte.

V – Em caso de parcelamento simultâneo de débito da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico, com vencimentos em datas distintas, a Certidão será válida até data do vencimento da parcela última no mês seguinte.

§ 3º - A CRQ com validade prevista nos **incisos II, III, IV e V do § 2º** deste Artigo, poderá ser renovada mensalmente, mediante o requerimento por escrito da interessada e a comprovação da quitação da taxa e de cada parcela do(s) débito(s) da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

**Art. 2º** - Quando a Pessoa Jurídica, no ato do requerimento do registro, apresentar o protocolo do alvará de funcionamento e ou da licença sanitária, a primeira CRQ terá validade de 6 (seis) meses, a contar da data da sua expedição, exceto nos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do § 2º do Artigo 1º anterior, em que a Certidão será válida por menor período.

§ 1º - No caso previsto no caput deste Artigo, a primeira CRQ expedida no período de janeiro a julho terá validade até 15 de julho do exercício em curso, exceto quando houver a quitação das anuidades vencidas e vincenda da Pessoa Jurídica e do(a) profissional, sendo a Certidão válida por 6 (seis) meses a contar da data da sua expedição.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

§ 2º - A CRQ com validade prevista no caput e parágrafo 1º deste Artigo, poderá ser renovada, mediante requerimento, quitação da taxa, apresentação do alvará de funcionamento e ou da licença sanitária atualizados e regularidade das demais obrigações legais da Pessoa Jurídica e do(a) profissional, observando as seguintes disposições:

I - A CRQ renovada no período de janeiro a julho, terá validade até 15 de julho do exercício em curso, exceto quando houver a quitação das anuidades vencidas e vincenda da Pessoa Jurídica e do(a) profissional, sendo válida até 15 de julho do exercício seguinte.

II – A CRQ renovada no período de agosto a dezembro, terá validade até 15 de julho do exercício seguinte, desde que haja a quitação das anuidades vencidas da Pessoa Jurídica e do(a) profissional.

§ 3º - Nos casos excepcionais em que continue a pendência da apresentação do alvará de funcionamento e ou da licença sanitária atualizados, a CRQ poderá ser renovada, a critério do Regional, mediante requerimento, justificativa documental, quitação da taxa e regularidade das demais obrigações legais da Pessoa Jurídica e do(a) profissional, observando as seguintes disposições.

I – Na expedição da segunda CRQ, renovada com pendência da apresentação do alvará de funcionamento e ou da licença sanitária atualizados, será concedida a validade até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua expedição, sem prejuízo aos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do § 2º do Artigo 1º anterior.

II – Na expedição da terceira CRQ em diante, renovada com pendência da apresentação do alvará de funcionamento e ou da licença sanitária atualizados, terá validade até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, sem prejuízo aos casos previstos nos incisos II, III, IV e V do § 2º do Artigo 1º anterior.

**Art. 3º.** Considerar-se-á nula de pleno direito a CRQ que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da Pessoa Jurídica no CRN-6.

§ 1º - Quando houver alteração de dados da Pessoa Jurídica relativos ao registro no CRN-6, a interessada deverá requerer nova CRQ, mediante realização dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação dos documentos comprobatórios dos dados alterados;
- II - Devolução da CRQ expedida anteriormente;
- III - Quitação da taxa correspondente à nova CRQ;

---

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE – CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

Página 3 de 7



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**

**PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA**

IV - Quitação das demais obrigações financeiras da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

§ 2º - No caso previsto no caput deste Artigo, a validade da nova CRQ obedecerá aos critérios descritos nos Artigos 1º e 2º desta Portaria.

**CAPÍTULO II  
DA CERTIDÃO DE CADASTRO - CC**

**Art. 4º** - A Certidão de Cadastro (CC) será expedida, a requerimento da interessada, mediante quitação da taxa e multa(s) da Pessoa jurídica, quitação das anuidades do Nutricionista Responsável Técnico e regularização das demais obrigações legais.

§ 1º - Em caso de quitação financeira integral do Nutricionista Responsável Técnico, a CC terá validade até 15 de julho do exercício seguinte.

§ 2º - Em caso de parcelamento de débito do Nutricionista Responsável Técnico, a CC terá validade até a data de vencimento da parcela vincenda no mês seguinte.

§ 3º - A CC com validade prevista no parágrafo 2º deste Artigo, poderá ser renovada mensalmente, mediante requerimento e apresentação dos comprovantes de quitação da taxa e de cada parcela do(s) débito(s) do Nutricionista Responsável Técnico.

**Art. 5º** - Considerar-se-á nula de pleno direito a CC que deixar de corresponder à situação atualizada do cadastro da pessoa jurídica no CRN-6.

§ 1º - Quando houver alteração de dados da Pessoa Jurídica relativos ao cadastro no CRN-6, a interessada deverá requerer nova CC, mediante realização dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação dos documentos comprobatórios dos dados alterados;
- II - Devolução da CC expedida anteriormente;
- III - Quitação da taxa correspondente à nova CC;
- IV - Regularização das demais obrigações legais da Pessoa Jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

§ 2º - No caso previsto no caput deste Artigo, a validade da nova CC obedecerá aos critérios descritos no Artigo 4º desta Portaria.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 - 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

Página 4 de 7



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

**CAPÍTULO III**  
**DA CERTIDÃO DE UNIDADE**

**Seção 1 – Da Pessoa Jurídica registrada**

**Art. 6º** - A Certidão de Unidade será expedida, a requerimento da interessada, mediante quitação da taxa, emolumentos, multas e anuidades e regularização das demais obrigações legais da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

§ 1º - Em caso de quitação financeira integral da Pessoa Jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico, a Certidão de Unidade terá validade até 15 de julho do exercício seguinte.

§ 2º - A Certidão de Unidade expedida nos meses de março, abril, maio, junho e julho terá validade até 15 de julho do exercício em curso, exceto quando houver a quitação das anuidades vencidas e vincenda da Pessoa Jurídica e do(a) profissional, sendo a Certidão válida até 15 de julho do exercício seguinte.

§ 3º - Em caso de parcelamento de débito da Pessoa Jurídica, a Certidão de Unidade terá validade até a data vencimento da parcela vincenda do mês seguinte.

§ 4º - Em caso de parcelamento de débito do Nutricionista Responsável Técnico, a Certidão de Unidade terá validade até a data de vencimento da parcela vincenda no mês seguinte.

§ 5º - Em caso de parcelamento de débito da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico com vencimentos nas mesmas datas, a Certidão de Unidade terá validade até a data de vencimento das parcelas vincendas do mês seguinte.

§ 6º - Em caso de parcelamento de débito da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico com vencimentos em datas distintas, a Certidão de Unidade terá validade até última data da parcela a vencer no mês seguinte.

§ 7º - A Certidão de Unidade com validade prevista nos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste Artigo, poderá ser renovada mensalmente, mediante requerimento e apresentação dos comprovantes de quitação da taxa e de cada parcela do(s) débito(s) da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

---

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 - 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

Página 5 de 7



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

**Art. 7º.** Considerar-se-á nula de pleno direito a Certidão de Unidade que deixar de corresponder à situação atualizada do registro da Pessoa Jurídica no CRN-6.

**§ 1º** - Quando houver alteração de dados da Pessoa Jurídica relativos ao registro no CRN6, a interessada deverá requerer nova Certidão de Unidade, mediante realização dos seguintes procedimentos:

- I - Apresentação dos documentos comprobatórios dos dados alterados;
- II - Devolução da Certidão expedida anteriormente;
- III - Quitação da taxa correspondente à nova Certidão;
- IV – Regularização das demais obrigações legais da Pessoa jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

**§ 2º** - No caso previsto no caput deste Artigo, a validade da nova Certidão de Unidade obedecerá aos critérios descritos no Artigo 6º desta Portaria.

**Seção 2 – Da Pessoa Jurídica cadastrada**

**Art. 8º** - A Certidão de Unidade será expedida, a requerimento da interessada, mediante quitação da taxa e multa(s) da Pessoa jurídica, quitação das anuidades do Nutricionista Responsável Técnico e regularização das demais obrigações legais.

**§ 1º** - Em caso de quitação financeira integral do Nutricionista Responsável Técnico, a Certidão terá validade até 15 de julho do exercício seguinte.

**§ 2º** - Em caso de parcelamento de débito do Nutricionista Responsável Técnico, a Certidão terá validade até a data de vencimento da parcela vincenda no mês seguinte.

**§ 3º** - A Certidão com validade prevista no parágrafo 2º deste Artigo, poderá ser renovada mensalmente, mediante requerimento e apresentação dos comprovantes de quitação da taxa e de cada parcela do(s) débito(s) do Nutricionista Responsável Técnico.

**Art. 9º** - Considerar-se-á nula de pleno direito a Certidão de Unidade que deixar de corresponder à situação atualizada do cadastro da pessoa jurídica no CRN-6.

**§ 1º** - Quando houver alteração de dados da Pessoa Jurídica relativos ao cadastro no CRN-6, a interessada deverá requerer nova Certidão, mediante realização dos seguintes procedimentos:

---

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE - CEP 50060-050  
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308

Página 6 de 7



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
**CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**  
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

- I - Apresentação dos documentos comprobatórios dos dados alterados;
- II - Devolução da Certidão expedida anteriormente;
- III - Quitação da taxa correspondente à nova Certidão;
- IV - Regularização das demais obrigações legais da Pessoa Jurídica e do Nutricionista Responsável Técnico.

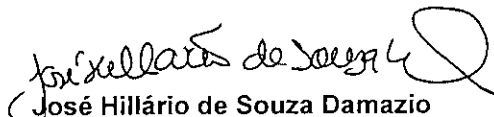
§ 2º - No caso previsto no caput deste Artigo, a validade da nova Certidão de Unidade obedecerá aos critérios descritos no Artigo 8º desta Portaria.

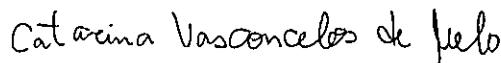
**Art. 10** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, *ad referendum* do Plenário, revogando-se a Portaria CRN-6 N° 20/2014.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Recife (PE), 02 de maio de 2017.

  
José Hillário de Souza Damazio  
Presidente  
CRN-6 N° 7714

  
Catarina Vasconcelos de Melo  
Conselheira Secretária  
CRN-6 N° 9345